



*Poder Judiciário*

## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

**Pedido de Providências 0002535-67.2016.2.00.0000**

**Relator:** CONSELHEIRO FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
**Requerente:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (OAB/ES)  
**Requerido:** JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA-ES

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, na sala 418-D da sede da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo – Vitória/ES, na presença do Excelentíssimo Senhor Conselheiro FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, relator do Pedido de Providências 0002535-67.2016.2.00.0000, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, acompanhados dos Excelentíssimos Senhores Juízes Auxiliares da Corregedoria JÚLIO CÉSAR BABILON e GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA; e do Senhor HOMERO JUNGER MAFRA, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, acompanhados dos advogados SIMONE SILVEIRA, OAB N. 5917, Vice-Presidente da OAB/ES, ROBSON LOUZADA TEIXEIRA, Presidente do Colégio de Presidentes das Subseções OAB N.5320, deu-se início à audiência de conciliação do processo em referência. Após a conciliação entre as partes, ficou assentado que: “I – Nos cartórios onde não houver balcão de



atendimento com condições de o advogado manusear os autos do processo, será disponibilizado uma mesa e cadeira para essa finalidade, sempre em local de ampla visibilidade, independente de carga; II – Nos cartórios onde houver apenas guichê de atendimento, também será disponibilizada uma mesa e cadeira, nas condições previstas no item I; III - os advogados têm prioridade no atendimento realizado nos cartórios, ressalvadas as prioridades previstas em lei; IV- Em relação às Portarias, a Corregedoria adotará providências para sua adequação aos itens anteriores”. Nada mais havendo mais a tratar, eu \_\_\_\_\_, Guilherme Daher Calmon Tavares, digitei-o que será assinado pelo Conselheiro Relator e demais presentes.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Conselheiro

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

HOMERO JUNGER MAFRA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/ES